



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. Felipe Bornier)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que “Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 129 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 129.

.....

§ 1º O empregado poderá optar por renunciar ao seu período de férias em benefício de outro empregado da mesma empresa cujo filho menor de 21 anos enteja com doenças consideradas graves pela legislação brasileira;

§ 2º O benefício disposto no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser concedido ao conjugue ou companheiro daquele que possui o direito às férias, independente da empresa que trabalhe, salvo se for servidor público;

§ 3º Aquele empregado que for beneficiado pelos dias de férias recebidos de outro empregado receberá seu salário normalmente durante os dias em que estará ausente do trabalho.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da possibilidade da imprevisão constante no dia-a-dia em que quando não há mais possibilidade de tirar férias próprias para determinado assunto pessoal, outra pessoa do trabalho negocia a sua transferência de férias a outro servidor ou trabalhador conforme seja necessário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A adoção da possibilidade fica evidente pela necessidade constante na legislação brasileira para permitir que as empresas possam transferir de um servidor a outro, sem prejuízo de outras demandas, e compilar a ação dos colegas diante de cuidados pessoais àqueles que sem previsão tiveram necessidade de novo período de férias sem ter a possibilidade de tal.

Tendo em vista que a legislação brasileira é omissa nesse sentido, não trazendo nenhuma previsão que permita aos trabalhadores brasileiros fazer algo semelhante em benefício de outrem, ou de sua própria família, ou questões pessoais, é que a presente proposição é meritória e necessária.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, de modo a trazer aos trabalhadores novas formas de apropriar das férias por motivos pessoais, na qual não sejam ainda beneficiários.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PSD/RJ